

dossiê

Pode a criança falar? Subalternização da infância e violação de direitos infantis

¿Puede la niñez hablar? Subalternización de la infancia y vulneración de los derechos

Can the child speak? Subalternization of childhood and violation of children's rights

Isabela Fernanda Azevedo Silveira¹

¹Universidade Federal da Bahia, Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade, Salvador, Bahia, Brasil. E-mail:

isabela.silveira@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5832-2270>.

Submetido em 27/02/2023.

Aceito em 19/06/2023.

Como citar este trabalho

AZEVEDO SILVEIRA, Isabela Fernanda. Pode a criança falar? Subalternização da infância e violação de direitos infantis *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 115-140, jul./dez. 2023.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Pode a criança falar? Subalternização da infância e violação de direitos infantis

Resumo

Discussão sobre a posição da criança nos contextos democráticos pautados em lutas por reconhecimento e identidade, acionando autores das teorias do reconhecimento e da sociologia da infância para compreender como se dá a construção do lugar subalterno da infância. Destaques como a possibilidade de vida com igual dignidade, impossibilidade de validação do discurso e desrespeito aos direitos estabelecidos estão colocados, indicando como comportamentos esperados para sujeitos de 00 a 12 anos vem sendo assumidos como falhas, culminando na patologização de aspectos inerentes a essa etapa do desenvolvimento.

Palavras-chave

Infância. Subalternidade. Reconhecimento.

Resumen

Discusión sobre la posición de los niños en contextos democráticos a partir de luchas por el reconocimiento y la identidad, disparando a los autores de las teorías del reconocimiento y de la sociología de la infancia a comprender cómo se construye el lugar subalterno de la infancia. Se colocan destaques como la posibilidad de una vida con igual dignidad, la imposibilidad de validar sus discursos y el irrespeto a los derechos establecidos, asumiendo como defectos algunos comportamientos esperados para sujetos de 00 a 12 años, culminando en la patologización de aspectos inherentes a esta etapa de desarrollo.

Palabras-clave

Infancia. Subalternidad. Reconocimiento.

Abstract

The present paper discusses children's status in democratic contexts. The focus is on struggles for recognition and identity, looking through the lens of theories of recognition and sociology of childhood to explore how the subordinate place of children is constructed. This paper highlights debate about the possibility the equal dignity of children, the impossibility of validating their discourse and the current disrespect for established rights of children, indicating how expected behaviors of subjects from newborns to 12-year-olds have been framed as failures, resulting in the pathologization of aspects inherent to this stage of development.

Keywords

Childhood. Subalternity. Recognition.

Introdução

Vida: Sentir, nascer, ter esperança de que alguém é alguém.
(Juan Pablo Cardona, 12 anos)

Quando Juan Pablo Cardona nos indica que sua concepção de vida está fundamentada na possibilidade de *ser*, o garoto é capaz de, sem sequer imaginar, propor uma possível abordagem das crianças nos estudos acadêmicos. Isso porque, sem condicionar sua existência a algum espaço que ele ocupe ou a alguma

habilidade a ser adquirida (e aprimorada), Juan reivindica um dos direitos mais disputados na contemporaneidade: o direito à identidade.

O *ser alguém* aos dois, oito, 16, 21 ou 68 anos não se traduz, em absoluto, em ser o mesmo. *Somos* em movimento, e o status de sujeito se constrói não em fixidez e permanência, mas em padrões de repetição para produção da diferença (DERRIDA, 2004), e a compreensão disso parece alcançar o garoto, que sabe que *sentir* e *ser* integram um mesmo conjunto. Entretanto, o *ser alguém criança* parece ter sido alvo de pouco interesse dos pesquisadores fora das instituições de cuidado e de socialização, que, por sua vez, dedicaram notáveis esforços à análise e elaboração teórica desses sujeitos dentro da família, da escola, do consultório ou mesmo em situação de negligência e violência. Como caminho alternativo, discussões vem se consolidando acerca das crianças como sujeitos sociais detentores de direitos de provisão, proteção e participação, agentes atuantes em suas comunidades e produtoras de cultura, e a discussão que proponho passa por tais abordagens.

Autores como o português Raul Iturra defendem que a criança é detentora de uma cultura própria, subalterna em relação à cultura adulta, mas que vive em tensionamento e também sob influência dessa cultura adulta hegemônica. Crianças enfrentam lutas constantes para serem reconhecidas em suas individualidades e terem suas formas e contextos de vida validados.

Tenho defendido, em vários dos meus textos, que todo o grupo social tem duas culturas: a do adulto e a da infância. O pensamento do adulto está formado, desenvolvido e sabe que, ao falar ou agir, define uma interação. O pensamento da infância está em formação e explora as várias alternativas para entender a realidade da mencionada interação, da qual faz parte. O pensamento e agir da infância é uma experimentação permanente, tendo em vista a definição dos seus próprios conceitos e o entendimento dos usados na interação. Especialmente, por existir uma contradição, na vida adulta, entre o que se ouve que deve ser feito e o que se vê fazer. (ITURRA, 1997, p. 17)

Fato que percebemos as crianças através de uma ‘negatividade constituinte’, com efeitos diretos sobre suas vidas:

A modernidade estabeleceu uma norma da infância, em larga medida definida pela negatividade constituinte: a criança não trabalha, não tem acesso directo ao mercado, não se casa, não vota nem é eleita, não toma decisões relevantes, não é punível por crimes. (DELGADO; MULLER, 2006, p. 17).

Em nossa sociedade brasileira, tal como em outras, relegamos aos de menos idade um papel subalterno. Disso resulta tamanha disparidade entre adultos e crianças que se estabelece um espaço para violação de direitos, assujeitamento e violências institucionais, que tendem a ser relativizadas quando se abatem sobre esses, mesmo já sendo percebidas como injustificáveis ao atingirem outras categorias sociais.

Por sua imaturidade social e biológica, e pela dependência dos adultos para sobrevivência, às crianças está obstruído o caminho para mobilização social organizada. Apesar de sua importância, as legislações que visam proteger os direitos de crianças e adolescentes não são capazes de, por si, efetivarem sua proteção sem que exista uma rede de proteção eficiente em seus entornos. Neste panorama, cabe à resistência individual de cada sujeito como caminho de defesa de suas formas particulares de ser e viver, resultando inúmeras vezes em mais submissão e mesmo na medicalização forçada pelas instituições de socialização.

1 Eu, as crianças e a sociedade

Mesmo em contextos considerados progressistas, nos quais a diversidade e a pluralidade de vozes são tidas como valores positivos e desejáveis, é comum encontrar pessoas que repetem a máxima “não gosto de crianças”. Elas defendem suas posições argumentando que conviver com crianças é entediante e penoso, como os mais novos nos demandam excessivamente, que as famílias educam mal os filhos e os tornam intratáveis, etc. Nada disso é necessariamente mentira; afinal, há pessoas de todas as idades que são desagradáveis, sem noção do espaço coletivo, barulhentas, desrespeitosas ou que nos exigem por demais. Mas, apontando um pouco para a discussão proposta por Taylor (2000) quando propõe um repasse histórico da construção do sentido de reconhecimento em nossa sociedade, ao falarmos de crianças aparentemente retomamos àquele ideal moral do final do século XVIII, que tanto nos autoriza (sob desculpa do respeito à nossa autenticidade) a adotar posições pouco afeitas à diversidade. Para os *childfree*¹, exibir seu desdém por toda uma categoria social utilizando como justificativa seu próprio “modo de ser humano” e defendendo que os forçar a gostar dessas pessoas irá retirar parte de seu “*sentiment de l’existence*” é expediente comum e pouco debatido. Entretanto, é cada vez mais raro encontrar nesses mesmos contextos pessoas capazes de sustentar argumentações similares quando tematizam quaisquer outras minorias, o que destaca a dimensão geracional como marcador negativo do sujeito criança.

Como o próprio Taylor (2000) permite-nos compreender, as discussões em torno do multiculturalismo melindraram as possibilidades de exibição apriorística de desprezo por categorias sociais inteiras, baseando-se na ideia de que a ausência de reconhecimento gera danos particulares e coletivos. Julgo essa exigência de

¹ O movimento *childfree* surgiu no bojo do movimento de liberação feminina, no final do século XX, inicialmente se referia ao direito a não ter filhos, em especial para mulheres, em referência à ideia de maternidade compulsória que marca a percepção do feminino na sociedade. Atualmente, o termo ampliou-se até a ideia de desejar ambientes ‘livres de crianças’, com proibições de acesso e permanência de menores de determinada idade a determinados estabelecimentos ou, ainda, ao suposto de direito de não querer conviver com crianças at al.

respeito como algo salutar e me alinho ao pensamento do autor, especialmente quando atesta ser o respeito à diferença uma característica das democracias, apesar de que em sua tese ele passe ao largo da discussão dos direitos de reconhecimento e estima destinados aos de menos idade. Para o autor, nas “lutas por reconhecimento” das crianças caberia a destinação de amor, direcionado a elas por alguns poucos sujeitos com os quais guardam laços fortes, não lhes sendo orientados sentimentos de validação social mais ampla.

Ainda assim, quando o autor indica que tais lutas transladaram do domínio da hierarquia para o do respeito, ele demonstra que o debate caminhou em direção à ideia de fluidez das identidades, que são construídas *em relação*, recusando a possibilidade de uma abordagem que aprisione os sujeitos em quadros fixos.

No plano social, a compreensão de que as identidades se formam no diálogo aberto, não moldadas por um roteiro social predefinido, tornou a política do reconhecimento igual mais central e de maior peso. Na realidade, ela elevou consideravelmente as apostas. O reconhecimento igual não é somente a modalidade apropriada a uma sociedade democrática saudável. Sua recusa pode, de acordo com uma disseminada visão moderna, como indiquei no começo, infligir danos àqueles a quem é negado. A projeção de uma imagem inferior ou desprezível sobre outra pessoa pode na verdade distorcer e oprimir na medida em que a imagem é internalizada. Não só o feminismo contemporâneo mas também as relações entre raça e as discussões do multiculturalismo são movidos pela premissa de que negar reconhecimento pode ser uma forma de opressão. (TAYLOR, 2000, p. 249)

Quando Honnet (2003) nos fala da perda de estima por si mesmo que processos de violência causam, estamos sendo convidados a pensar como esse sentimento de perda de autoestima se liga em um só tempo à questão da autonomia sobre o próprio corpo e à percepção de termos pouco valor frente aos pares. Segundo o autor, o desejo de ser validado socialmente já havia sido apontado por outros teóricos. Desde Rousseau (1984, *apud* HONNET, 2003), para os sujeitos em sociedade, a necessidade de estima aparece como uma preocupação central. Com Kant (1968, *apud* HONNET, 2003), a autonomia fortalece essa preocupação, e passa a ser eixo estruturante das políticas de dignidade.

“A política da dignidade igual baseia-se na ideia de que todos os seres humanos são igualmente dignos de respeito.” (TAYLOR, 2000, p. 252). Provém daí essa noção de um *potencial humano*, do qual todos partilham, e embasa as políticas de respeito e dignidade. Isso, curiosamente, se estende até mesmo para aqueles destituídos da capacidade de demonstrar ou explorar esse potencial, como deficientes e pacientes em coma (TAYLOR, 2000, p. 253); mas apesar de sua centralidade atual, tal debate parece não alcançar as crianças, a despeito de todas as pesquisas que comprovam suas capacidades neuroplásticas, adaptativas, criativas e de empatia.

Há inúmeros expedientes que colaboram para as formas de percepção, expressão e construção do conhecimento de adultos serem assumidas como parâmetro de normalidade, determinando por consequência os traços distintivos das crianças como falhas. É como se a sociedade, enquanto estrutura que se organiza em torno de sujeitos agrupados por categorias continuamente relacionadas, não assumisse como válidas as variáveis trazidas pelas crianças na produção das chamadas singularidades. É como se, de alguma forma, o que é próprio desse sujeito em determinada etapa de desenvolvimento não fosse capaz de produzir efeito de *diferença*.

Para melhor explicar o que seria esse efeito, é válido recorrer a Jacques Derrida (2004) que, em diálogo com Elizabeth Roudinesco, discorre sobre os conceitos de *différance* e *différance*²

O que o motivo da *différance* tem de universalizável em vista das diferenças é que ele permite pensar o processo de diferenciação para além de qualquer espécie de limites: quer se trate de limites culturais, nacionais linguísticos ou mesmo humanos. [...] Eu insisto, a *différance* não é uma oposição, tampouco uma oposição dialética: é uma reafirmação do mesmo, uma economia do mesmo em sua relação com o outro, sem que seja necessário, para que ela exista, congelá-la, ou fixá-la numa distinção ou num sistema de oposições duais. (DERRIDA, 2004, p. 33-34)

A partir de Derrida, valeria nos indagarmos o porquê de crianças portarem marcadores negativos quase fixos. Mesmo não detendo as mesmas competências que os adultos, é necessária a efetiva percepção de que as crianças não são sujeitos passivos ou objetos à disposição desses. Elas têm querereres, saberes e posicionamentos que podem e devem ser considerados na construção do discurso social que dê sustentação a qualquer democracia.

Convidando-nos a operar distinções cada vez mais frequentes, inclusive com discussões que demandam, em nível nacional, que passemos de um *reconhecimento procedimental* para um *reconhecimento subjetivo* do valor até mesmo de obras e produções subjetivas, o respeito à diversidade mostra-se desafiador e muito mais complexo do que outrora³. Ainda assim, o que observamos é uma tendência à observação das especificidades dos distintos grupos que disputam espaço na arena

² A palavra *différance* foi cunhada por Derrida e não é homófona de outra palavra francesa, *différence*, por acaso. Em linhas gerais, esse neologismo propõe que não existe um conjunto de aspectos em uma coisa que seriam reconhecíveis ou não em uma outra coisa e, sim, que há um tensionamento entre as coisas e seu significado é construído pela relação diferencial que estabelecem com as demais.

³ Em sua obra, Taylor (2000) trata de situações específicas do Canadá, muito ilustrativas de possíveis desdobramentos desse princípio de reconhecimento de igualdade, e indica que não existem soluções fáceis – ou mesmo universais

democrática, com validação inclusive das formas mais diversas de vocalização de demandas e de auto expressão identitária dos grupos tidos como minoritários.

Entretanto, no que concerne às crianças, ainda parecemos fixados em uma discussão acerca do direito ao reconhecimento de seu *status* de pessoas, com discursos que as localizam em uma curiosa posição de subcidadania, esta muito combatida quando orientada para outros grupos. Localmente, a despeito do disposto no artigo 227º da Constituição Federal, ao indicar a criança como sujeito de direitos que deve ser tratado com absoluta prioridade e receber proteção integral, ou seja, de todos os demais entes que compõem a sociedade, na prática existem contextos que naturalizam o assujeitamento infantil como premissa de socialização eficiente, sendo merecedora de especial atenção e requerendo defesa de sua subjetividade somente quando se encontra em situação de violência. Em larga medida, é como se parte da população não tivesse abandonado a Doutrina da Situação Irregular no tratamento de crianças e adolescentes, destinando-lhes acesso a direitos de forma pontual e descontínua, condicionada ao desejo adulto.

Com a revogação do Código Mello Mattos pela Lei 6.697 de 1979, que instaurou um novo Código de Menores, é inaugurada a segunda fase dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fase da Situação Irregular.

Conforme art. 2º do novo Código, a Doutrina da Situação Irregular reconhece esses menores por meio de um trilogia menorista, a qual abrangia somente os menores em condição de descaso: os 'menores' carentes, aqueles privados 'de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução', por falta, ação ou omissão dos pais ou responsável ou manifesta impossibilidade de provê-las (art. 2º, I); os 'menores' abandonados, vítimas de 'maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável' ou em 'perigo moral' por estarem em ambientes ou serem explorados em atividades 'contrários aos bons costumes' e por estarem sem cuidado parental ou responsável (art. 2º, II a IV); e os 'menores infratores', aqueles 'com desvio de conduta em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária' ou 'autor de infração penal' (art. 2º, V e I)" (HARTUNG, 2019. p. 129)

Limitadora e punitivista, essa abordagem 'minorista' imposta pela nova doutrina legal a crianças e adolescentes os posiciona, na teoria e na prática, em franca desvantagem no tecido social. Deste modo, não é indiferente o que se dá para crianças e adolescentes brasileiros a partir de 1988, por meio da promulgação da Constituição Federal, a qual prevê um artigo inteiramente dedicado a esses sujeitos. No artigo 227º, ficam apontados Estado, família e sociedade como corresponsáveis pela garantia e defesa dos direitos das pessoas de 00 a 18 anos incompletos, substituindo-se finalmente a Doutrina da Situação Irregular pela Doutrina da Proteção Integral. Alinhando-se com os pressupostos previstos na CDC - Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (1989), a legislação brasileira busca garantir os direitos de proteção, provisão e participação a seus cidadãos desde o seu nascimento.

Mas é com o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/1990) que se estabelecem no país as ferramentas legais para consolidação dos compromissos assumidos por meio da CDC (1989) e da Constituição Federal de 1988, ao distribuir atribuições que viriam a configurar o chamado Sistema de Garantia de Direitos⁴. Este, na prática, aponta os entes do poder público e da sociedade civil que estão implicados na promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes brasileiros, sem desimplicar os demais integrantes da sociedade de suas responsabilidades.

Desta maneira, a partir de 1988 e por meio de diferentes marcos legais, as crianças e adolescentes passam a ser portadores de direitos plenos e não mais apenas destinatários de ações do Estado e de órgãos de controle, o que trouxe resultados sensíveis em termos de redução de mortalidade infantil, acesso ao registro de nascimento e frequência escolar, para citar alguns exemplos. No entanto, quando observamos o que está declarado na CDC e nos documentos legais por ela orientados, é necessário destacar que se os direitos de provisão e proteção avançaram significativamente, no que tange aos direitos de participação ainda temos muito o que debater, promover e consolidar. No que nos diz Manuel Sarmiento:

A tradicional distinção entre direitos de protecção (do nome, da identidade, da pertença a uma nacionalidade, contra a discriminação, os maus-tratos e a violência dos adultos, etc.), de provisão (de alimento, de habitação, de condições de saúde e assistência, de educação, etc.) e de participação (na decisão relativa à sua própria vida e à direcção das instituições em que actua), constitui uma estimulante operação analítica. Ela permite, quando aplicada à investigação do estado de realização dos direitos, comprovar, por exemplo, que entre os três p, aquele sobre o qual menos progressos se verificaram na construção das políticas e na organização e gestão das instituições para a infância (...) é o da participação. (SARMENTO *et al.*, 2007, p. 183)

Disso resulta que, nas naturais disputas de pautas que caracterizam uma democracia, as crianças sejam invisibilizadas ou, ainda, assumidas como como *proto-pessoas*, um *dever* ou como um sujeito monolítico (SPIVAK, 2010), observado e tratado pelos interlocutores de forma indistinta. Em termos práticos, seus direitos de participação na vida coletiva parecem estar integralmente condicionados a habilidades que ainda não detêm, em desacordo com o que está previsto legalmente sobre o direito a não discriminação. Considerar o estágio de desenvolvimento e as habilidades específicas de cada fase da infância e adolescência

⁴ “Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.” (BRASIL, 2006).

é dever de todos na manutenção dos direitos desses sujeitos, evitando assim a hierarquização dos entes da sociedade e oportunizando-lhes plena cidadania. Entretanto, a ineficiência do Estado e as práticas culturais consolidadas historicamente inviabilizam a efetivação de uma participação infantil livre de um olhar minorizante e discriminatório, e autores como Assis da Costa Oliveira (2014) vem afirmando a necessidade de abordagens complementares à Doutrina da Proteção Integral. Ele defende a chamada Doutrina da Proteção Plural, que observa a diversidade sociocultural como eixo estruturante no reconhecimento e validação desses direitos, inclusive prevendo possibilidades de autodeterminação e reconhecimento das múltiplas infâncias⁵.

A realidade proposta pela Doutrina da Proteção Plural ainda parece distante, tanto em contextos institucionais quanto em discussões cotidianas tematizando a convivência de adultos e crianças. Traçando um paralelo com aquilo apontado por Spivak acerca do comportamento dos intelectuais no tratamento dos colonizados, no qual esses se colocariam de forma transparente em relação a estes, eu identifico que usualmente o tratamento legado às crianças reproduz o mesmo expediente. Os adultos alocam-se em uma posição de superioridade em relação aos comportamentos infantis, abonando-se uma declarada objetividade analítica e colocando-se à parte de todos os padrões que mobilizariam o que Spivak chama de ‘economia libidinal’ (SPIVAK, 2010, p. 39). Mesmo em discussões decoloniais, é comum flagrar o mecanismo que opera num “radicalismo masculino que torna o lugar do investigador transparente.” (SPIVAK, 2010, p. 88), no caso aqui o masculino sendo estendido ao sujeito-adulto de forma irrestrita, e cabendo aos mais novos a posição passiva de serem despossuídos de subjetividade e da possibilidade de agenciarem os próprios interesses, independente da situação ou temática que esteja posta.

2 A necessária opacidade adulta para visualização de violências geracionais

Para prosseguir, se faz necessário explicitar as diferenças entre criança e infância: a primeira, sujeito concreto assim nomeada quando está entre 00 e 12 anos de idade⁶; infância como categoria social, do tipo geracional, à qual as crianças pertencem. A criança vive sua infância de forma relacional com os demais sujeitos

⁵ Essa perspectiva vem sendo acionada sobretudo para a defesa de minorias étnicas, a exemplo das infâncias indígenas, especialmente afetados pela inaudibilidade de suas vozes e demandas nos contextos do Brasil recente.

⁶ Aqui se trata da realidade brasileira, posto que é considerado criança, adolescente, adulto, idoso, etc, varia de país em país. 00 a 12 anos incompletos: infância; 12 a 18 incompletos: adolescência; mais de 18 anos: adultez.

sociais, sejam eles crianças e adultos, e pode vivenciar de forma bastante heterogênea em relação a seus pares.

Ainda assim, defendo que a exclusão e subalternização é comum a todos os sujeitos que integram a infância, mesmo quando aspectos pontuais que componham determinados sujeitos concretos de 00 a 12 anos proporcionem posição de superioridade frente a determinados adultos. Por exemplo: uma criança branca pode atuar de forma opressora ou com violência em relação a sua babá negra, por questões que se refiram a gênero, raça e/ou origem, mas ela seguirá sendo subalterna nos discursos dentro dos âmbitos adultos de branquitude, sem possibilidade de revisão dessa ordem hierárquica se não pela migração para faixa geracional seguinte. Ademais, pela perspectiva de alguns autores como Iturra, a criança vive em duas culturas paralelas, sendo uma a cultura adulta dominante e outra a cultura infantil subalterna, e assim ela está sujeita ao mesmo sistema de valores determinado pela lógica do capitalismo neoliberal, o qual tende à fixidez de papéis que desafiam as políticas de reconhecimento e identidade.

Some-se a isso o fato que, por sua etapa de desenvolvimento biológico, a criança traz comportamentos que podem ser bastante distintos dos comportamentos adultos. Destaco o aspecto de possibilidade porque não é incomum que pessoas com trato neurológico amadurecido assumam comportamentos imaturos ou injustificáveis do ponto de vista biológico, como falta de autocontrole emocional ou inabilidade motora para determinadas atividades. No entanto, um adulto nessa situação não tem sua autonomia e capacidade de gestão de seu corpo e interação social negados, a não ser em situações limite previstas na legislação vigente⁷; por sua vez, tais negações estão tacitamente dadas como premissa para todos os sujeitos sociais que pertencem à categoria infância, indistintamente, reiterando assim aspecto de subalternidade infantil frente à adultez.

As crianças são capazes de muitas ações, leituras e processos de interação coerentes e válidos, mas isso parece inaceitável para a categoria geracional dominante, e eu tenho repetido a necessidade de reconhecimento da autonomia infantil como possibilidade. Em sua dimensão adultocêntrica, a sociedade brasileira constrói uma posição para o sujeito-criança tomando o adulto como ponto de referência sem considerar as desigualdades produzidas por essa operação. Aqui, parafraseio

⁷ O código civil e normatizações, como estatutos do idoso, da pessoa com deficiência e mesmo os decretos ligados a luta antimanicomial determinam, com limites bem nítidos, as condições para total 'interdição jurídica' de pessoas com mais de 18 anos, mesmo aquelas que notadamente apresentem limitações cognitivas ou comportamentos de risco para si e para terceiros. Somente assim, em termos legais, os adultos perdem direitos de decisão sobre a gestão de seus corpos e/ou de suas vidas.

Woodward (2007) quando tratando sobre relações entre homens e mulheres em um contexto de conflitos nacionais:

Os homens tendem a construir posições-de-sujeito para as mulheres tomando a si próprios como ponto de referência. (...) As mulheres são os significantes de uma identidade masculina partilhada, mas agora fragmentada e reconstruída, formando identidades nacionais distintas, opostas. (WOODWARD, 2007, p. 9)

As crianças também têm tido suas identidades fragmentadas e reconstruídas, a partir de papéis específicos que ocupam nas distintas instituições de cuidado e socialização nas quais são inseridas. Sendo pensadas sempre como alunos, filhos, vítimas, pacientes, ‘crianças de rua’ (sic), ocorreu que as ciências sociais pouco se dedicaram a pensar os mais jovens para além dos aspectos de socialização, ou seja, de reprodução cultural de hábitos e valores que as localizam dentro de um grupo social.

As crianças não sendo consideradas como seres sociais plenos, são percebidas como estando em vias de o ser, por efeito da ação adulta sobre as novas gerações. O conceito de socialização constitui, mais do que um construto interpretativo da condição social da infância, o próprio fato de sua ocultação: se as crianças são o ‘ainda não’, o ‘em vias de ser’, não adquirem um estatuto ontológico social pleno – no sentido em que não são ‘verdadeiros’ entes sociais completamente reconhecíveis em todas as suas características, interativos, racionais, dotados de vontade e com capacidade de opção entre valores distintos – nem se constituem, como um objeto epistemologicamente válido, na medida em que são sempre a expressão de um relação de transição, incompletude e dependência. (SARMENTO, 2009, p. 20)

Reconhecer a categoria infância em sua distinção permite que a articulemos com mais nitidez com outros aspectos predicativos de identidade, como raça, gênero, origem, classe e outras. Curioso observar como enquanto outros aspectos identitários vem sendo assimilados como possibilidade de enriquecimento da vida democrática, tudo que localiza crianças em uma etapa particular de desenvolvimento parece não ser assimilado como diferença, mas sim como prejuízo, perda, negatividade.

Importante informar que não trata de seguir a premissa de alguns movimentos do multiculturalismo mais simplório, que nos exige *julgar bem* as crianças. Isso não me interessa; mas afirmo ser possível uma ampliação de horizonte, fusão de visões, que as inclua como participantes ativos de uma sociedade. Aqui, as questões relativas aos procedimentos de reconhecimento procedimental X substantivo (TAYLOR, 2000) parecem bem distantes ao falarmos de crianças, e mesmo a defesa de um status antipredicativo de identidade, que nos aponta Safatle (2015), talvez pareça inviável por ora. Afinal, de forma recorrente, crianças são percebidas como objeto de cuidados e não sujeitos de direitos, e para alcançarem uma posição de mínimo respeito precisam demonstrar seus predicados,

exibindo qualidades valorizadas no mundo adulto, como responsabilidade, capacidade de expressão oral e respeito às regras estabelecidas. Ou seja, quanto mais respeitadas serão pela medida que menos se mostrarem como o que são: crianças.

Como indicamos, através de diferentes documentos, marcadamente a Constituição de 1988 e o ECA, há décadas a lei já estabeleceu que a criança é ‘sujeito de direitos’. Mas ao lermos as pesquisas ligadas à realidade infantil no Brasil e no mundo, sequer esse reconhecimento parece tácito, posto que segue sendo a categoria social com mais dificuldades para ter seus direitos reconhecidos pelas instâncias que detêm prerrogativas sobre suas vidas, como família e escola. É na família, como apontam os dados público de violência, que se encontra a maior parte dos casos de violência contra crianças (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022), mas ela surge de forma recorrente também nos ambientes de ensino. Mais amplo que o conceito de violência doméstica, o crime de ‘maus tratos’ é um dos que mais vitima crianças no país, perdendo apenas para estupro⁸. Podendo incluir, além de agressões físicas, ações de humilhação e agressão verbal, a definição de ‘maus tratos’ tem tipificação mais recente do que a violência doméstica e, ainda que ambas ocorram massivamente no contexto da casa/família, têm tratamentos jurídicos distintos - mesmo nos casos que a substância da agressão seja estritamente similar.

Deste modo, podemos constatar que há toda uma conformação social que localiza as crianças em situação de marcada subalternidade diante dos adultos, informando aos sujeitos mais jovens inclusive que as violências que sofrem seriam de menor gravidade, justificáveis pelas normas da socialização e educação ou que provenham da pouca estima que recebem de seus pares. Organizações como a ChildFund Alliance e a Visão Mundial têm produzido relatórios periódicos revelando a percepção das crianças sobre violência, em especial as que sofrem. Sensação de risco em casa e na escola são comuns para crianças de diferentes países, faixas etárias e realidades⁹, e a maioria absoluta¹⁰ afirma que os adultos deveriam amar mais as crianças e respeitar seus direitos.

É instigante pensar como o direito à integridade física e à vida, sobretudo de crianças pequenas e de adolescentes, vem sendo observado muito mais pela

⁸ No Anuário da Segurança Pública 2022, consta que mais de 45 mil crianças e adolescentes até 13 anos foram vítima de estupro no país, sendo que os casos de maus-tratos registrados contra pessoas de 00 a 17 anos totalizam quase 20 mil. Não podemos desconsiderar a quantidade de casos não relatados, posto que se tratam de crimes concentrados em ambiente doméstico e familiar, o que traz barreiras culturais específicas para serem reportados às autoridades. Os números em questão indicam apenas o que foi registrado em boletins de ocorrência nas 27 unidades da federação.

⁹ Ver VISÃO MUNDIAL, 2019.

¹⁰ Segundo relatório de 2019 da ChildFund Alliance, 83% das crianças entrevistadas no Brasil têm essa opinião.

perspectiva de direito negativo do adulto executor da violência do que de direito positivo dos mais jovens. Quando se trata de agressões aos de menos idade, tematiza-se usualmente o dever de alguém (no caso, do adulto) não bater em alguém mais fraco (que poderia ser uma mulher, uma PCD¹¹ ou um idoso, por exemplo, ou mesmo um animal indefeso), por se tratar de uma ‘covardia’, ao invés de acionar o soberano direito de um cidadão de não ser submetido a tratamento degradante - dificilmente percebido como violência quando ocorrido em situações lidas como ‘educativas’. Lembremos que no país a tipificação criminal da ‘palmada’ se deu há menos de dez anos, por meio da lei nº 13.010 de 26 de junho de 2014, popularmente conhecida como “Lei do Menino Bernardo”¹² ou “Lei da Palmada”. Antes disso, todas as demais formas de agressão física, humilhação e tratamento degradante que se estabelecesse dentro de um suposto contexto de educação moral (e, em casos extremos, de educação escolar) passavam por constante relativização até serem lidas como violência.

Pensemos até mesmo sobre o apelido que a lei em questão recebe: “Lei da palmada”; pouco provável que um adulto que recebesse um tapa de um cônjuge ou do chefe, por exemplo, declarasse que recebeu ‘uma palmada’. Em qualquer relato dessa natureza o que surge é um vocabulário a não deixar dúvidas sobre o aspecto de violência/agressão do episódio. Mas, ao tratarmos de relações de adultos cuidadores com crianças sob sua tutela, a terminologia se altera sem maiores melindres, sugerindo sempre menor gravidade do fato como um todo.

Ainda que a discussão proposta por Taylor (2000) não tematize essa questão, ela serve para compreendermos como até pouco tempo estava delineada no país uma naturalização do desrespeito à integridade física como prática possível tanto em termos culturais (reconhecimento substantivo) como legais (reconhecimento procedimental). A partir da lei de 2014, passa a existir nova exigência para mudarmos as formas de agir com as crianças e mesmo que isso não seja per si capaz de mudar a visão dos adultos sobre elas, ficam destacadas textualmente a integridade física e uma vida livre de violências como direitos infantis que merecem nossa especial atenção. Isto não é pouco, mas ainda é insuficiente - e as próprias crianças são capazes de compreendê-lo.

¹¹ PCD: pessoa com deficiência

¹² Bernardo Uglione Boldrini, de 11 anos, desapareceu em 4/4/14, em Três Passos, no Rio Grande do Sul. Seu corpo foi encontrado dez dias depois, dentro de um saco, enterrado às margens do rio Mico, em Frederico Westphalen. Seu pai e sua madrasta foram condenados pelo crime de homicídio, com diversos agravantes. O caso se torna emblemático porque o menino havia recorrido a diferentes instâncias da justiça, como delegacia, conselho tutelar e mesmo Fórum local para relatar maus-tratos sem que seu depoimento fosse acolhido por falta de prerrogativas jurídicas para escuta desacompanhada de menores. Como nenhuma instância oficial, ou seja, de adultos, havia submetido denúncia, a família nunca fora investigada por essa razão

3 Patologização da infância e violência institucional

As crianças se percebem em sociedade e têm o que dizer, mas não são ouvidas devido sua subalternidade atribuída. Para que essas vozes sejam audíveis, é necessário permitir, autorizar, dar espaço concreto e simbólico para que as crianças possam se expressar como o que são: sujeitos sociais, cidadãos, pessoas, enfim. Como Juan¹³, aluno colombiano cujas aspas abrem este texto, nos informa, a vida é sobre ter esperança de *ser alguém*. Ao longo de 12 anos, fase que engloba a infância nos parâmetros legais brasileiros, todo ser humano que veio a se tornar adulto passou por transformações fisiológicas que o levam a maturação e aperfeiçoamento de determinadas funções motoras, neuronais e psíquicas, sabemos.

Piaget, talvez o teórico mais proeminente da psicologia do desenvolvimento, nos apresenta um esquema bastante útil para compreender algumas das etapas do desenvolvimento e aprendizado infantil¹⁴. Se um bebê não é sequer capaz de segurar o peso da própria cabeça nas semanas iniciais, após alguns meses aquele mesmo indivíduo já é capaz de pegar objetos e se direcionar, por conta própria, para o que lhe desperta interesse. Se ainda não é capaz de controlar os esfíncteres durante alguns anos, essa mesma pessoa terá habilidade de expressar sentimentos e impressões por meio de sua língua materna, seja ela qual for. Em termos cerebrais, a qualidade neuroplástica¹⁵ nos primeiros anos é infinitamente maior do que a dos adultos, o que faz dos bebês “as melhores máquinas de aprender do universo.” (GOPNIK, 2016).

Mais resiliente, adaptável e capaz de aquisição de novos conhecimentos, o sistema neuronal de crianças pequenas é mais eficiente do que o de adultos, com exceção de algumas regiões cerebrais que só atingem o pleno amadurecimento lá pelos 21

¹³ Ver: Naranjo, 2018.

¹⁴ Apesar das críticas comuns à teoria de Piaget, que por vezes parece sugerir que todas as crianças se desenvolveriam num mesmo ritmo e de forma linear, a definição dos estágios de desenvolvimento postula importante contribuição para a educação e parentalidade. Basicamente, tratam-se de capacidades psico-motoras que se apresentam como em espiral, sem saltos, e integrando-se uma à outra de forma contínua. Os estágios vão de uma menor a uma maior complexidade das habilidades, prevendo o período que vai do nascimento aos sete, oito anos, e são: sensório-motor, pré-operatório, operatório concreto e operatório formal, englobando desde os primeiros movimentos involuntários até o manejo de conceitos como certo e errado. Em linhas gerais, a inteligência da criança vai sendo construída em relação com o meio e seus estímulos a partir das possibilidades físicas e psíquicas que cada etapa da infância oferta, e muitos outros autores prosseguiram na linha piagetiana para produção de suas próprias teorias.

¹⁵ De forma simplificada, trata-se da capacidade do cérebro humano de fazer e desfazer conexões neuronais e adaptar os neurônios para assimilação de novos aprendizados. É um campo de estudos que contraria a antiga percepção de que a aquisição de memórias e aprendizagem demanda uma estabilidade contínua dessas conexões, que se mostram mais e mais adaptáveis. No cérebro das crianças, durante a primeira infância, essa capacidade de re-definição das funções neuronais é especialmente eficiente.

anos de vida. E são justamente tais regiões que detêm função privilegiada em termos de controle do que chamamos de *comportamento*.

De modo geral, em termos de processamento das informações emocionais que chegam ao cérebro, estas percorrem um determinado trajeto ao longo do qual são processadas e em seguida, direcionam-se para as estruturas límbicas e para límbicas, ou por outras vias, para adquirirem significado emocional, dirigindo-se, continuamente para determinadas regiões do córtex cerebral, em especial o pré-frontal, permitindo que sejam tomadas decisões e desencadeadas ações. (BENOIT, 2008) (OLVEIRA, 2014, p. 18.)

A região do córtex frontal é uma das últimas a amadurecer no corpo humano. Essa região é responsável pelo controle inibitório, ou seja, a capacidade de controle das pulsões, impulsos, reações e mesmo agressividade humana. Ainda que haja uma perspectiva moralizante recorrente no tratamento de crianças e jovens que ‘não se controlam’, o que está em questão é uma inabilidade de ordem biológica, ainda em construção. Mesmo assim, os comportamentos de crianças e jovens são medidos pela capacidade de assimilação de regras sociais impostas por adultos, em geral sem possibilidade de negociação dos termos colocados, e comumente desconsiderando os fatores biológicos que estão inscritos nas suas ações.

Agora imaginemos: toda uma sociedade informa aos mais jovens que eles têm menos valor, em ações diárias e naturalizadas até mesmo no que tange ao respeito a sua integridade física. Recorrendo ao pensamento de Honnet (2003), não poderíamos compreender que a chamada birra ou os comportamentos desafiadores de crianças se trate de uma resposta identitária que se articula com o tratamento recebido? Talvez não de forma consistente ou refletida, mas realmente não poderíamos assumir que a reação das crianças seja gerada também pelas experiências a que são submetidas pela ordem e discurso sociais?

Nessas reações emocionais de vergonha, a experiência de desrespeito pode tornar-se o impulso motivacional de uma luta por reconhecimento. Simplesmente porque os sujeitos humanos não podem reagir de modo emocionalmente neutro às ofensas sociais, representadas pelos maus-tratos físicos, pela privação de direitos e pela degradação, os padrões normativos do reconhecimento recíproco têm uma certa possibilidade de realização no interior do mundo da vida social em geral; pois toda reação emocional negativa que vai de par com a experiência de um desrespeito de pretensões de reconhecimento contém novamente em si a possibilidade de que a injustiça infligida ao sujeito se lhe revele em termos cognitivos e se torne o motivo da resistência política. (HONNET, 2003, p. 113)

Eu compreendo que, como sujeitos sociais que são, as crianças estão a todo momento tentando produzir efeito sobre os contextos em que estão inseridas, de modo que a cultura infantil responde à cultura adulta em grande medida negando-a. Mas, tomando as crianças por uma perspectiva biologizante - perspectiva esta que atualmente sequer acionamos quando tratamos dos demais grupos sociais -,

destituímos as crianças do direito até mesmo de se oporem à posição subalterna que lhes é legada, esquecendo-nos que suas ações se produzem *em relação* com os demais sujeitos sociais. Se para os negros, as mulheres, os grupos de países colonizados, os povos originários e as pessoas com deficiência toda uma luta por reconhecimento de suas especificidades é lida, nos contextos progressistas, como pertinente, por que não podemos assumir como válida a luta individual de crianças para serem escutadas e não sofrerem as mais variadas formas de desrespeito por parte dos adultos?

Assim, chegamos a um impasse que muito tem me interessado, que diz respeito à abordagem social de crianças e jovens. Nela, em especial acerca de crianças mais novas, mas não excluindo as de mais idade e os adolescentes, se propõe reiteradamente que as pessoas de menos idades são ‘inábeis’, chegando ao máximo do termo jurídico de ‘incapazes’. As crianças, juridicamente, são incapazes de gestão da própria vida, dos próprios corpos, da própria existência. Mesmo que a aquisição de habilidades motoras, psíquicas e sociais nessa fase seja a mais efetiva ao longo de toda vida humana, ainda assim há a insistência na tese da ‘incapacidade’. O que mais me interessa é que esse status de inábil se dá de forma distanciada da realidade concreta do sujeito criança, englobando todos os que ainda não completaram 12 anos, indistintamente. Os ideais de reconhecimento de igual dignidade trazidos por Taylor *et al*, parecem não mais valer quando falamos desses sujeitos mais jovens. O potencial humano só é assumido como *devir crianças* e não como *sujeito criança*; é uma perspectiva do cidadão/sujeito que ainda poderá mostrar seu potencial, sem que as capacidades sociais, analíticas e mesmo motoras dos sujeitos concretos sejam analisadas de forma objetiva, tão somente por pertencerem à infância.

Somente na infância isso ocorre. Quando, por ocasião de nosso envelhecimento, entramos na categoria de idosos, vamos perdendo capacidades motoras, psíquicas e sociais; se a criança *ainda não consegue*, o idoso *não consegue mais*. E, curiosamente, algumas habilidades se assemelham com aquelas que tanto exigimos das crianças pleno e rápido amadurecimento: controle de esfíncteres, força física, tônus muscular, acuidade visual, equilíbrio, etc. Ainda assim, para os adultos já inábeis, os direitos seguem válidos, sendo necessária intervenção jurídica para sua deposição, sobretudo daqueles que tratam da autonomia do próprio corpo e gestão da própria vida. Até mesmo as pessoas com deficiência, seja esta de ordem motora ou intelectual, conseguiram em termos legais o necessário reconhecimento de seu status de cidadão sujeito de direitos, com autoridade para decisão de seus corpos, trazendo impactos positivos sobre suas vidas. Sem capacidade de mobilização social ou agenciamento político, as pessoas de 00 a 12 anos parecem colocadas do lado de fora dessas lutas por reconhecimento que avançam na cultura adulta, que ainda reluta a percebê-las como concidadãos e semelhantes.

Além disso, a subalternização da infância nos propõe uma equação muito complexa quando saímos de uma suposta transparência para um engajamento como sujeitos sociais adultos que somos. Exigimos respostas e obediência contínua de crianças mesmo havendo pesquisas comprovando que têm córtex pré-frontal ainda pouco amadurecido, e isso dificulta determinadas ações de autocontrole, ao passo que ignoramos uma miríade de capacidades sociais delas, operadas por outras regiões cerebrais do trato inferior¹⁶.

Entender que o córtex pré-frontal é importante para a autorregulação comportamental e que ele se desenvolve gradualmente pode explicar por que, por exemplo, as crianças têm dificuldade de: (a) interromper uma atividade e passar para outra atividade; (b) planejar com antecedência, (c) fazer mais de uma tarefa ao mesmo tempo, (d) concentrar-se por longos períodos de tempo, e (e) renunciar a recompensas imediatas. Os resultados de pesquisas sobre a neurociência cognitiva do desenvolvimento sugerem que esses comportamentos são uma parte normal do crescimento e, até certo ponto, sua origem está relacionada à forma de funcionamento do cérebro nessa etapa da vida. (KANAPP; MORTON. 2013)

Sendo característicos dessa etapa do desenvolvimento, não poderiam ser compreendidas como patologias, portanto. No entanto, essas dificuldades já delineadas pela ciência como esperadas, vem sendo assumidas como marcadores de distúrbios, em especial do TDAH - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, considerado uma doença de ordem psiquiátrica¹⁷. Para esse distúrbio, que acomete em sua maioria crianças, vem sendo largamente utilizados medicamentos que atuam no sistema nervoso central, em especial a Ritalina (nome comercial do cloridrato de metilfenidato), que é da família das anfetaminas.

Segundo a mídia, cerca de 3% a 5% das crianças do mundo sofrem com a doença, e para essas crianças são bem-vindos os tratamentos adequados, inclusive os de ordem medicamentosa. Mas no tocante aos outros 95% da população, é urgente perceber como a subalternização da infância se dá de forma tão transparente que chega a subtrair toda possibilidade de *différance* de crianças frente aos adultos, influenciando as maneiras como o diagnóstico da doença vem sendo emitido atualmente. Na busca por um diagnóstico, é feita avaliação inicial por meio de um formulário, no qual em geral pais e professores indicam o perfil de comportamento da criança, levando à realização de entrevistas com esses mesmos adultos.

¹⁶ As pesquisas apontam que o cérebro humano amadurece de forma ascendente, ou seja, as regiões mais 'altas' do cérebro, como o córtex-pré-frontal, que fica mais ou menos na região da testa, tem seu amadurecimento após outras regiões inferiores.

¹⁷ Relativo a doenças que tem base cerebral mas geram dificuldades de comportamento e relacionamento social. Há discussões, até mesmo no meio médico, sobre de quem seria a prerrogativa de diagnóstico da doença, que vem sendo identificada por psiquiatras, neurologistas, pediatras, psicopedagogos e até mesmo enfermeiras e assistentes sociais.

Para diagnóstico de TDAH, os comportamentos descritos a seguir precisam ser observados em pelo menos dois ambientes distintos, por pelo menos seis meses: dificuldade em atender às expectativas em sala de aula; conflitos com pais; dificuldade em concentração e acompanhar as aulas; dificuldade de brincar quietinha; interrompe e invade conversas e atividades alheias; dificuldade em brincar silenciosamente; inquietação; desorganização; não completar tarefas, entre outros. (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO, 2014; MCGOEY *et. al*, 2007).

Esses indícios são apontados por incontáveis sites, manuais e falas de especialistas na imprensa como ‘sinais de alerta’, levando a uma abordagem patologizante da vida infantil sem considerar seus contextos de vida, em uma sociedade cada vez mais complexa e marcada por conflitos multifatoriais que se entremeiam nas culturas infantis.

Deve-se sempre lembrar que problemas escolares são encontrados em qualquer criança ansiosa com sua escolarização, em contextos familiares complexos sob o aspecto psicossocial ou simplesmente quando há falta de estímulos pedagógicos na escola, relação professor-aluno inadequada, problemas de relação com os colegas, etc. Assim, sob o aspecto clínico torna-se complexa a distinção de casos de TDAH de parte dos problemas de escolaridade decorrentes de modelos pedagógicos inadequados ao contexto social das crianças, de questões familiares cada vez mais complexas e do contexto sociocultural em que há competição, produção de estigmas e exclusão. (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO, 2014. s. p.).

Isso parece ser desconsiderado, atribuindo aos comportamentos infantis um caráter de desvio, sem requerer maiores investigações das causas dessas ações, com larga produção midiática que naturaliza essa posição adulta. Como ilustração, trago uma matéria de 2019, veiculada pelo maior grupo de mídia do país, intitulada “Déficit de atenção: até 5% das crianças no mundo têm TDAH - Especialistas falam como os pais devem agir caso o filho seja diagnosticado com o transtorno”. Nela é apresentado um programa de computador produzido pelo Hospital das Clínicas de Porto Alegre (RS) em parceria com ‘pesquisadores dos Estados Unidos e do Reino Unido’, que funciona como uma calculadora que indica os riscos de a criança ainda ter TDAH também na vida adulta. Segundo o coordenador do projeto, isso ajudaria “mobilizar mais famílias”.

Na página da matéria, hospedada no portal G1, consta um *link* para uma entrevista com um psiquiatra, sob a chamada “Prescrição do remédio mais utilizado contra o TDAH aumentam (sic) durante o período escolar”. O especialista convidado afirma, já na sua fala inicial, que existem muito mais crianças com diagnóstico de TDAH que não estão sendo medicadas do que crianças com diagnósticos errados sendo medicadas arbitrariamente, inclusive por insistência dos pais. Importante destacar que ele não apresenta quaisquer dados ou embasamentos para essa

afirmação, dando a entender que as medicalizações equivocadas são um problema menor diante do quadro geral que encontramos na infância contemporânea.

Nos minutos que se seguem (1:55), a entrevistadora traz uma informação, também sem maiores detalhamentos, de que segundo a ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as prescrições de uso de Ritalina/metilfenidato aumentam durante do ano letivo e caem durante as férias – o que é tratado com igual naturalidade pelo especialista. Aos 3:21, a entrevistadora pergunta se "demora para ter o diagnóstico" e, mesmo tendo afirmado segundos antes que o diagnóstico é complexo, pode ser facilmente confundido com outras patologias (depressão, ansiedade, bipolaridade) ou mesmo condições fisiológicas do sujeito (miopia), o psiquiatra informa que "em poucas semanas" é possível ter a definição do quadro de TDAH da criança. Em alguns casos, ele destaca, "podem ser pedidas algumas testagens" para confirmar o diagnóstico, deixando nítido o aspecto testemunhal de adultos como fator preponderante para o reconhecimento do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade.

"A prioridade do tratamento farmacológico leva frequentemente ao enfraquecimento das abordagens psicossociais necessárias tanto para o diagnóstico quanto a terapêutica." (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO, 2014. s. p.). Mesmo com a indicação de tratamentos terapêuticos como alternativa à medicação, após o diagnóstico é cada vez mais comum que a criança seja medicada, diariamente e à revelia, sem que conste em nenhum ponto dos protocolos existentes ou nas falas de especialistas a escuta do próprio sujeito em tratamento. Importante destacar que isso vem sendo considerado violência institucional quando se trata de PCDs, sujeitos acometidos por transtornos mentais, idosos e gestantes, para citar exemplos de pacientes que passam por situações de extrema vulnerabilidade. Lembramos que nem mesmo quando se trata de pessoas com perdas cognitivas severas esse direito é negado sem que haja a detida análise caso a caso, e que o tratamento compulsório não é utilizado nem mesmo em pessoas em privação de liberdade, exemplo extremo de um grupo que tem direitos desrespeitados diuturnamente.

Tendo surgido com indicações para crianças a partir de seis anos, o metilfenidato já vem sendo aplicado desde 2017 em crianças a partir de quatro anos, ou seja, os chamados pré-escolares, com grupos de controle que demonstraram que a longo prazo não se sustentam as teses de melhoria no comportamento e ainda indicando perdas sensíveis¹⁸. Quando analisamos os efeitos colaterais do medicamento em questão ou os estudos que apontam os efeitos nocivos a longo prazo da família das

¹⁸ Sinais de dependência, menor ganho de peso e de altura, dentre outros aspectos, surgem como dados apontados por Whitaker (2022) ao revisar as principais publicações de uso continuado do metilfenidato em pré-escolares.

anfetaminas, fica bem colocado que o uso dessa droga tem impactos importantes sobre a vida e estado físico de quem a toma, de modo que minimamente precisaria ser prevista a participação das crianças sobre a decisão daquilo que vem ‘consertar o seu comportamento’¹⁹, ou seja, incidir sobre sua subjetividade.

Retomando Taylor (2000), Honnet (2003) e Spivak (2010), é incompreensível como tem sido possível destituir as crianças de qualquer direito à subjetividade, retirando-lhes até o direito de responderem aos ambientes em que estão (“me sinto insegura na escola”), aos adultos que delas cuidam (“os adultos deveriam respeitar os direitos das crianças”), e outras afirmações que testemunham sua capacidade de percepção das experiências que vivenciam²⁰ sem risco de que isso incorra em mais assujeitamento e perda direitos, por meio de patologização de comportamentos e crescente controle medicamentoso.

Considerações finais

Por meio de um discurso que constrói o que é ser criança em sociedade, a infância é reduzida a um espaço de total mudez: se ela sofre violência, ela precisa que um adulto conte para outro para as agressões serem reconhecidas como tal; se ela bate, é agressiva, mas se recebe uma 'palmada' está sendo ‘educada’; se ela tem comportamentos desafiadores para ordem adulta, ela está doente – e pode ser medicada sem que lhe perguntem coisa alguma. São muitas camadas que vão de encontro a todo discurso social validado por ideais de diversidade, de igual dignidade e direito ao reconhecimento das diferenças como importante ativo da vida democrática.

Isso não apenas distancia os sujeitos de menos idade deste aspecto fundante das bases que vem pavimentando lutas sociais por dignidade e reconhecimento como, igualmente, desafia direitos inscritos na Constituição Brasileira (BRASIL, 1988), na Convenção sobre os direitos da criança (ONU, 1989) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). Neste último, a complexidade de aplicar seus princípios de respeito às subjetividades infantis estão inclusive previstas textualmente, por meio de seu artigo 6º, quando no diz que: “Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.” (BRASIL, 1990. Grifo nosso).

¹⁹ O principal concorrente da Ritalina no Brasil é o medicamento Concerta, nome comercial do cloridrato de metilfenidato produzido pela Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda.

²⁰ Falas de crianças ouvidas para produção do relatório “Small Voices Big Dreams 2019. Violence against children as explained by children”, da organização internacional ChildFund Alliance.

Ainda sem serem vistas como pessoas que integram ativamente o tecido social, mesmo que em vivência de uma cultura própria e paralela à cultura adulta e dominante, as crianças estão apartadas de lutas coletivas importantes e que disputam narrativas para produção de uma nova ordem social mais equânime. Enquanto questões como raça, gênero, sexualidade e origem se localizam centralmente nos debates correntes, as discussões sobre as relações entre diferentes gerações e sua influência sobre as pessoas de pouca idade parecem não se integrar às dinâmicas dos movimentos sociais.

Portadoras de marcadores negativos em relação à (im)possibilidade de gerir bens e de celebrar contratos (ITURRA, 2007), o lugar da infância na realidade das sociedades de capitalismo tardio ainda é pouco estável e valorizado, pois parece se colocar à parte das grandes questões que mobilizam as mentes adultas.

Com efeito, nas condições plurais da reinstitucionalização, no processo de ressemantização e de recuperação para formas de controlo e dominação a que estão subordinados os seus mundos de vida, as crianças parecem acima de tudo assujeitadas e não sujeitos. Acresce o facto de que, de acordo com a UNICEF e com ONG's como a Save the Children, a infância é o grupo geracional que, nas condições actuais da globalização hegemónica, é mais (e mais progressivamente) afectado pelas condições de desigualdade, pela pobreza, pela fome, pelas guerras, pelos cataclismos naturais e pela SIDA e outras doenças. (SARMENTO, 2004, p. 19)

Mesmo sob condições desfavoráveis amplamente demonstradas, a infância permanece na sociedade em um lugar de pouca importância na construção desta. Analogamente ao que afirma Spivak (2010) sobre o subalterno, a criança não pode falar. E mesmo quando desafia as regras e fala, opina, grita, e requer seu espaço de participação e decisão, a criança é subalterna de modo que não existe possibilidade de seu discurso produzir efeito. Ela segue sendo tratada numa perspectiva ora biologizante ora moralizante, de acordo com o contexto e o interlocutor.

(...) nós vivemos nossa subjetividade em um contexto social no qual a linguagem e a cultura dão significado à experiência que temos de nós mesmos e no qual nós adotamos uma identidade. Quaisquer que sejam os conjuntos de significados construídos pelos discursos, eles só podem ser eficazes se eles nos recrutam como sujeitos. Os sujeitos são, assim, sujeitados ao discurso e devem, eles próprios, assumi-lo como indivíduos que, dessa forma, se posicionam a si próprios. (WOODWARD, 2007, p. 55)

As crianças parecem tentar, mas não lhes é permitido se posicionarem. Em vias de terminar este texto, destaco que não estou colocando, sob nenhum aspecto, que a criança deva ser lançada à própria sorte, mas sim que a ela devem ser estendidas as mesmas prerrogativas de *direito* ao reconhecimento, à dignidade e à autonomia, sempre observada sua etapa do desenvolvimento e pensada enquanto sujeito social que vive *em relação* com outros sujeitos. Sem isso, vamos seguir patologizando a

infância por lhe lançar um marcador negativo em relação à adultez, sem sequer nos colocarmos na equação operada.

O movimento infantil de resistência e de defesa de sua cultura minoritária frente à dominante é feito de forma autônoma e pouco ordenada, mas nem por isso deixa de existir. Se os subalternos precisaram gritar por séculos, é porque ninguém jamais lhes parece disposto a escutar; e as crianças, como subalternas que são, já sabem disto. E mesmo sem autorização, mesmo medicadas, mesmo assujeitadas, tanto os subalternos já reconhecidos como tais quanto as crianças, todos, seguem falando, argumentando e desafiando a ordem hegemônica, queiramos nós (adultos) ou não. A questão é se, em algum momento, nós vamos aprender a ouvir também as crianças - ou se seguiremos ignorando a posição de subcidadania na qual lhes aprisionamos.

Referências

ALLIANCE, ChildFund (org). *Small Voices Big Dreams 2019*. Violence against children as explained by children. Editores: Armando Bello, Marta Martínez Muñoz, Iván Rodríguez Pascual and María Soledad Palacios Gálvez. New York: Educo and Capitals Alliance, 2019. Disponível em: <https://www.childfundbrasil.org.br/cfb/wp-content/uploads/2019/10/SVBD.pdf>. Acesso 16 de jan. de 2022

BRASIL. *Lei 8.069 de 13.07.1990* (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília: Imprensa Oficial, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 05 de abr. de 2020.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006*. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: Imprensa Oficial, 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>. Acesso em 30 de jun. de 2023

BRASIL. *Lei nº 13.010, de 26 de Junho de 2014*. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília: Imprensa Oficial, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113010.htm Acesso em 02 de maio de 2021.

BRASIL. *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Imprensa Oficial, 2015. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm
Acesso em 15 de abr. de 2022.

DÉFICIT de atenção: até 5% das crianças no mundo têm TDAH, *G1*, 02 de julho de 2019. Disponível em:
<https://g1.globo.com/bemestar/noticia/2019/07/02/deficit-de-atencao-ate-5percent-das-criancas-no-mundo-tem-tdah.ghtml> Acesso em 07 de abr. de 2022.

DELGADO, Ana Cristina Coll; MULLER, Fernanda. Infâncias, tempos e espaços: um diálogo com Manuel Jacinto Sarmento. *Currículo sem Fronteiras*, v. 6, n. 1, p. 15-24. jan./jun. 2006. Disponível em:
<http://www.curriculosemfronteiras.org/vol6iss1articles/sarmento.pdf>. Acesso em: 18 out. 2017.

DERRIDA, Jacques. De Que Amanhã: Diálogo Jacques Derrida & Elizabeth Roudinesco. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 2004.

FOLQUITTO, Camila Tarif Ferreira. *Dimensões cognitivas, afetivas e morais na infância*. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2017.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/> Acesso em 10 de jul. de 2022

FRIAR, Greta. *Brain may be far more flexible than thought*. Disponível em:
<https://news.harvard.edu/gazette/story/2017/08/brain-flexibility-changes-the-way-we-remember-and-learn/> Acesso em 04 de mar. de 2021.

GOPNIK, Alison. In: *O começo da vida*. Direção: Estela Renner. Produção: Estela Renner, Marcos Nisti, Luana Lobo. São Paulo: Maria Farinha Filmes, 2016. 1 DVD (90 min).

HARTUNG, Pedro Affonso Duarte. *Levando os Direitos das Crianças a Sério: a absoluta prioridade dos direitos fundamentais e melhor interesse da criança*. São Paulo: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Direito da Universidade de São Paulo, 2019.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Ed. 34, 2003.

IDOETA, Paula Adamo.: as pessoas que pedem (ou até compram) distância de crianças. *BBC News Brasil*, São Paulo, 2019. Disponível em:
<https://www.bbc.com/portuguese/salasocial-50533908> Acesso em 05 de jul. de 2022

ITURRA, Raúl. *O Imaginário das Crianças: Os Silêncios da Cultura Oral*. Lisboa: Fim de Século, 1997.

KANAPP, Katie; MORTON, Bruce. Desenvolvimento do Cérebro e Funcionamento Executivo. In: *Enciclopédia sobre o desenvolvimento da primeira infância*. Montréal/Laval: CEDJE/ RSC-DJE, 2013. Disponível em:

<https://www.encyclopedia-crianca.com/pdf/expert/funcoes-executivas/segundo-especialistas/desenvolvimento-do-cerebro-e-funcionamento-executivo> Acesso em 05 de jan. de 2021

KESSELRING, Thomas. *Jean Piaget*. 3. ed. Caxias do Sul: Educus, 2008.

MCGOEY, K. E.; DUPAUL, G. J.; HALEY, E.; SHELTON, T. L. Parent and teacher ratings of attention-deficity/hyperactivity disorder in preschool: The ADHD rating scale-IV preschool version. *Journal of Psychopathological and Behavioral Assessment*, v. 29, p. 269-276, 2007.

NARANJO, Javier (org.). *Casa das estrelas: o universo pelo olhar das crianças*. Trad. Carla Branco. São Paulo: Planeta do Brasil, 2018.

OLIVEIRA, Assis da Costa. *Indígenas crianças, crianças indígenas: perspectivas para construção da doutrina da proteção plural*. Curitiba: Juruá, 2014.

OLIVEIRA, Felipe Santos de. *A neuromodulação do córtex pré-frontal dorsolateral na percepção de tempo em contexto neutro ou emocionalmente ativo*. Natal: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Psicobiologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2014.

PRESCRIÇÃO do remédio mais utilizado contra o TDAH aumentam (sic) durante o período escolar. *Globo Play*. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/7734792/> Acesso em 30 de ju. de 2023

SAFATLE, Vladimir. *Por um conceito “antipredicativo” de reconhecimento*. São Paulo: Ed. Lua Nova, 2015.

SARMENTO, Manuel Jacinto. As culturas da infância nas encruzilhadas da segunda modernidade. In: SARMENTO, Manuel Jacinto; CERISARA, Ana Beatriz (Coord.) *Crianças e miúdos*. Perspectivas sociopedagógicas da infância e educação. Porto: Asa, 2004.

SARMENTO, Manuel Jacinto: Sociologia da infância: correntes e confluências. In: SARMENTO, Manuel; GOUVEA, Maria Cristina Soares de (orgs.). *Estudos da Infância – Educação e Práticas Sociais*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2009. p. 17-39.

SARMENTO, Manuel Jacinto; FERNANDES, Natália; TOMÁS, Catarina. Políticas públicas e participação infantil. *Educação, Sociedade & Culturas*, Porto, n. 25, p. 183-206, 2007

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO. *Portaria Secretaria Municipal da Saúde – SMS nº 986 de 11 de junho de 2014*. Institui o Protocolo de Uso de Metilfenidato, que estabelece o protocolo clínico e a diretriz terapêutica para o emprego deste fármaco no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo. São Paulo: Diário Oficial do Estado, 2014. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-saude-986-de-14-de-junho-de-2014> Acesso em 20 de fev. de 2023

SPIVAK, G. C. *Pode o subalterno falar?* Trad. S. G. Almeida, M. P. Feitosa e A. P. Feitosa. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2010

TAYLOR, Charles. A política do reconhecimento. In: *Argumentos Filosóficos*. São Paulo: Ed. Loyola, 2000. p. 241-273.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. Caso Bernardo. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/caso-bernardo/> Acesso em 16 de jan. de 2022

VISÃO MUNDIAL. Infância [Des]Protegida: Uma consulta de percepção de segurança de crianças e adolescentes. 2019. Disponível em: <https://visaomundial.org.br/publicacoes/infancia-desprotegida-uma-consulta-de-percepcao-de-seguranca-de-criancas-e-adolescentes-sobre-a-violencia> Acesso em 16 de jan. de 2022

WHITAKER, Robert. Medicando os pré-escolares para TDAH: como a psiquiatria “baseada em evidências” chegou a um fim trágico. *Maid in Brasil*, 22 de fev. de 2022. Disponível em: <https://madinbrasil.org/2022/02/medicando-os-pre-escolares-para-tdah-como-a-psiquiatria-baseada-em-evidencias-chegou-a-um-fim-tragico/> Acesso em 10 de jul. de 2022

WOODWARD, K. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, T. T. (Org.). *Identidade e diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais*. Petrópolis: Vozes, 2007. p. 7-72.

Sobre a autora

Isabela Fernanda Azevedo Silveira

Artista da cena e gestora cultural com formação transdisciplinar. É doutoranda no Pós-Cultura - Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade na linha Cultura e Desenvolvimento. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas pela Universidade Federal da Bahia (2011) com a dissertação "O lugar do espectador na dramaturgia de Armand Gatti: engajamento político, cooperação textual e performatividade", sendo também Bacharel em Interpretação Teatral (2006) pela mesma instituição. É especialista em Gestão e política cultural pela Universidade Federal do Recôncavo (UFRB/2019) e em Educação infantil (Centro Universitário SENAC/2019). Tem experiência na área de Artes, com ênfase em Interpretação Teatral e gestão pública ligada à Secretaria de Cultura do Estado da Bahia atuando principalmente nos seguintes temas: artes, cultura, ações educativas, formação de plateia, infância, gestão e produção cultural, teatro e mediação cultural. Integrou por mais de nove anos o Núcleo VAGAPARA, coletivo artístico criativo-afetivo radicado em Salvador/BA. Atualmente se dedica aos Estudos da Criança, integra o Coletivo Gestão Cultural (UFBA/UFRB) e o CRICA - Criar para crianças (UFRB/UFBA).